



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VER. LUCAS NUNES

PROJETO DE LEI N° 57/2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de óculos de grau ás crianças carentes, cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a meio salario mínimo mensal o Município de Primavera de Rondônia – RO e das outras providências.”.

LUCAS NUNES – REPUBLICANOS, com fulcro no artigo 82, item IV, do Regimento Interno, desta egrégia casa de leis, encaminha para deliberação e apreciação do soberano plenário o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o poder público municipal a fornecer óculos de grau ás crianças de famílias cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a meio salario mínimo mensal.

§ 1º Sejam alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino infantil, fundamental e o ensino médio;

§ 2º Tenham doença ocular identificada mediante diagnóstico realizado na rede pública, particular e/ou projetos sociais da administração, com prescrição medica;

§ 3º Disponham de renda mensal familiar inferior ou igual a meio salário mínimo.

§ 4º Mediante a apresentação de comprovação do Cadastro Único – CADÚNICO do município, com folha (V-7) atualizada.

Art. 2º - A avaliação oftalmológica que trata o artigo 1º compreenderá as seguintes fases:

I – Teste de acuidade visual;

Fábio Leonel Pinheiro

PE

Ronaldo Basso
Diego



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VER. LUCAS NUNES

II – Consultas oftalmológicas;

III – Fornecimento de óculos;

IV – Avaliação de resultados.

Art. 3º - Fica o poder público municipal autorizado a representar o Estado, Municípios na celebração de convênios, parcerias, termo de cooperação com entidades da área da saúde, empresas ocular, para realização de consultas e exames oftalmológicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, RO, 23 de maio de 2022.

Lucas Nunes da Silva
Lucas Nunes da Silva
Vereador – Republicanos

Presidente da comissão COSP

Jairo S. Pinto

MD

Diego

W. S. S.

W. S. S.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VER. LUCAS NUNES

Justificativa

Conforme estatísticas oficiais, o brasileiro de todas as classes sociais tem alguma deficiência visual, seja ela de menor grau como de um alto grau e dentre esses dependentes de óculos para enxergarem melhor, estão na maioria às pessoas das classes menos favorecidas. A dificuldade de aprendizagem nas escolas se constitui muitas vezes, quando o aluno tem alguma doença ou dificuldade ocular. Isso limita sua capacidade de aprender, mormente os estudantes da rede pública, que em sua maioria é formada por pessoas de baixa renda familiar.

Entendo que a aprovação deste projeto irá despertar nas crianças o interesse pela leitura, melhorar sua capacidade de concentração, favorecer um maior rendimento escolar, conscientizar as crianças da importância do uso dos óculos, como um benefício pessoal e incentivar aos pais destas crianças a manter seus filhos estudando.

Por isso, conto os nobres pares desta Casa pela aprovação desta proposição, a qual, tenho certeza que fará com que essas pessoas que hoje vêm o mundo com certa nebulosidade, passam a enxergar um novo mundo, mais claro, com perspectivas e maior alcance.

Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, RO, 23 de maio de 2022.

Fábio Leandro Pinheiro
Vereador – Republicanos

Diogo Coutinho Flores
Vereador - Republicanos

Crístovão Lourenço
Vereador – PP

Rogério B. Rodrigues
Vereador - PP

Elias Andriato Ribeiro
Vereador – Republicanos

Vailton Cardoso Ferreira
Vereador - PSD

Walter dos Santos
Vereador – PSD

Robson Moreira de Oliveira
Vereador - PSD